



ATO 019: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória

Apresentados os resultados da Classificação Provisória, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **186**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não interpõe recurso acerca da Classificação Provisória, mas sim, acerca de questões de prova, cujo prazo de apresentação se encerrou em **11/06/2019 às 17h**, ou seja, **protocolado mais de 7 (sete) dias após o prazo legal**. Desta forma aplica-se o descrito no item 10.8 do edital, o qual transcrevemos:

- 10.8.** Recursos que não atendam a todas as disposições previstas neste **Item 10** deste Edital ou **interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito**. (grifo nosso)

Ainda que se fosse apresentado dentro do prazo legal previsto, impetrante ainda deixa de observar os requisitos do edital, quanto ao recurso de questão, em especial ao Item 10.3, "8", ou seja, "as referências utilizadas no embasamento, seguindo o padrão da ABNT (NBR 6023)" e também o requisito do Item 10.3.3, com a elaboração de um recurso para cada questão, como segue:

- 10.3.3.** Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado **um recurso para cada questão**, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada e também as referências, no padrão citado no Item 10.3, **também sob pena de sua desconsideração**. (grifo nosso)

Mesmo que se não se considerassem as duas ocorrências de INDEFERIMENTO já citadas acima (intempestividade e forma de apresentação), seus pleitos não prosperariam, gerando o terceiro indeferimento, como passamos a expor:

Em relação à questão 24:

O impetrante em suas próprias palavras e formas de apresentação nos traz:

"(...) não é PROIBIDO ao servidor dar fé a documentos públicos, mas sim a RECUSAR a dar fé a documentos públicos. Devido a formulação errada (talvez aqui vocês colocaram a letra D transcrita faltando o RECUSAR justamente para considera-la errada, no entanto, o enunciado da questão trata sobre proibição ao servidor, compreendendo o enunciado da questão JAMAIS um servidor esta proibido de DAR FÉ A DOCUMENTOS PUBLICOS(...)"

Deste modo trazemos o enunciado da questão, que é:

No artigo 71 identificam-se diversas "proibições" estabelecidas pela lei ao servidor, entre elas é correto indicar, exceto: (grifo nosso)

Com o exposto podemos notar claramente que a questão busca a exceção da relação de atos proibidos, ou seja, aquele que NÃO É PROIBIDO, na listagem apresentada, representado pela assertiva "D" indicada como correta, tanto no gabarito provisório, quanto no oficial. Aparentemente o impetrante não observa o enunciado completo da questão ou não atribui o correto significado à palavra em destaque: **EXCETO** (excetuando, excluindo, menos, salvante, salvo, senão, tirante, etc.). Em outras palavras, os argumentos do impetrante vêm apenas a solidificar a questão, reforçando ainda mais o exposto na assertiva "D", estando correto que "não é proibido ao servidor dar fé a documentos públicos".



Em relação à questão 25:

Na questão em tela o impetrante se concentra unicamente na opção III, afirmando que se encontra "incorreta", com base em sítios não oficiais (não relacionados aos sítios governamentais de saúde pública). Para melhor análise, transcrevemos a opção:

- III.** A aferição da pressão arterial deve ser realizada com a gestante em posição sentada, com manguito posicionado no 1/3 médio do braço a PA sistólica corresponde ao primeiro som e a PA diastólica corresponde ao 2º som.

Esta opção traz tão somente as recomendações acerca dos procedimentos/recomendações presentes no Manual Técnico – Pré Natal e Puerpério – Atenção Qualificada e Humanizada, publicado pelo Ministério da Saúde:

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde da Mulher. Pré-natal e Puerpério: atenção qualificada e humanizada - manual técnico/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas – Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

Estas próprias recomendações e procedimentos ainda são replicadas por diversas Secretarias Estaduais de Saúde, como podemos citar na publicação denominada "Protocolo de Atenção ao Pré-Natal – Riscos Habituais", emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, na sua página 13, de onde extraímos:

Ao exame físico geral: realizar inspeção da pele e das mucosas, aferir sinais vitais, palpação da tireóide, da região cervical, supraclavicular e axilar (pesquisa de nódulos), ausculta cardíaca e pulmonar, exame do abdome e membros inferiores, determinação do peso, determinação da altura e cálculo o IMC, avaliação do estado nutricional e ganho de peso gestacional. A aferição da pressão arterial deve ser com a gestante em posição sentada, com manguito posicionado no 1/3 médio do braço a PA sistólica corresponde ao primeiro som e a PA diastólica corresponde ao 2º som. É importante, a cada consulta, avaliar os níveis tensionais com senso crítico e sempre comparar com as aferições anteriores. Exemplo: uma PA 120/80 mmHg quando as aferições anteriores eram 100/70 mmHg pode ser um indício de uma Doença Hipertensiva Específica da Gestação – DHEG sendo importante o monitoramento dessa gestante. É importante também avaliar edema de membros, face, região sacra e tronco.

Disponível na íntegra no link: http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/pp_cadernoriscohabitualfinal2017.pdf

As publicações oficiais acima citadas, além de inúmeras outras disponíveis na rede mundial de computadores, que transcrevem exatamente o apresentado na opção III da questão, amparam-na como correta, do modo já apresentado, tanto no gabarito provisório, como no gabarito oficial.

Por fim tem-se por concluir que, mesmo se os recursos tivessem sido interpostos, **dentro dos prazos e atendendo aos requisitos do edital**, seriam também indeferidos na análise do mérito, pelas razões expostas acima, listadas neste ato, para meros fins de despacho.

Morro da Fumaça/SC, 17 de junho de 2019.

Banca Técnica
NBS Serviços Especializados Eireli